LEI N. 2498, de 14 de Março de 2001

Dispõe sobre o número máximo de alunos por sala de aula nos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino deverão ter um padrão de qualidade, com base na relação adequada entre o número de alunos, número de professores, carga horária e condições materiais de espaço e equipamentos.

Artigo 2º - Com base nas exigências estabelecidas no artigo anterior, fica estipulado o limite máximo de 35 alunos por sala de aula, no ensino fundamental.

Parágrafo Único - As classes de educação infantil nos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Leme, poderão ter no máximo 25 alunos.

Artigo 3º - As despesas necessárias a execução desta lei, correção por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de Março de 2.001

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme